

JM

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DE ALBERTINO MONTEIRO CONTRA
O “JORNAL DE NOTÍCIAS”

(Aprovada em reunião plenária de 9 de Outubro de 2002)

1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social a 2 de Outubro de 2002 um recurso do padre Albertino Monteiro contra o “*Jornal de Notícias*”, por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta relativamente a um artigo publicado naquele diário a 17 de Julho de 2002, sob o título “*Igreja de S. Clemente ficou sem os túmulos – Padre Albano não sabe como desapareceram*”.
2. O recorrente anexa igualmente cópia de carta do Subdirector do “*Jornal de Notícias*”, com data de 27 de Julho de 2002, onde se recusava a publicação requerida.
3. Ora, como é sabido, o prazo legal para apresentação de recursos contra alegada denegação ilegítima do exercício de direito de resposta é de trinta dias, conforme estabelecido no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto. Logo, o presente recurso está largamente ferido de intempestividade, não sendo pois possível conhecer da sua substância.
4. Assim, em conclusão, tendo verificado que o recurso do padre Albertino Monteiro contra o “*Jornal de Notícias*”, por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta face a uma peça saída naquele diário a 17 de

Julho 2002, foi interposto fora do respectivo prazo legal, sendo portanto intempestivo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não conhecer do recurso, arquivando o processo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Sebastião Lima Rego, (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes, voto contra de Jorge Pegado Liz, e abstenção de Artur Portela.

Lisboa, Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Outubro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

SLR/AF